



## RESOLUÇÃO SESA Nº 557/2022

Autoriza o repasse financeiro ao Município de Piên para custear a ampliação dos atendimentos e implantação de serviços SUS na Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças, com recursos provenientes da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de sua localidade.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;
- considerando que a administração da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba assumiu a gestão da Unidade Hospitalar situada no Município de Piên após minuciosas negociações junto à Fundação Harry Guido Greipel, Prefeitura Municipal de Piên e Secretaria de Estado da Saúde;

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- considerando que o objetivo é tornar a Santa Casa de Piên um hospital de referência microrregional para o Estado do Paraná com a ampliação de atendimento e implantação de novos serviços para atendimento da população da Região de Saúde onde está situada a Unidade Hospitalar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), na modalidade Fundo a Fundo, para custear as despesas provenientes de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar das competências julho e agosto/2022.

**Art. 2º** Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio das atividades de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar o objeto de gasto são para cobertura de despesas compostas por ações e serviços propostos pela Santa Casa de Curitiba que visam atender aos principais problemas e agravos presentes na Santa Casa de Piên.

**Art. 3º** O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Piên na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Fundos Municipais de Saúde que fazem jus.

**Art. 4º** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelo município deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. O Município deverá comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

**I** - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

**II** – Despesas de complexidade assistencial diferente da pactuada nesta Resolução.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 7º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro dos Municípios.

Elemento de Despesas: 3341.4120

Fonte 100

Função: 10 Sub Função: 302

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_557\_18.435.1340.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/08/2022 17:38.

Inserido ao protocolo **18.435.134-0** por: **Renata Loise da Silva** em: 17/08/2022 17:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**aed27ea763b285afec326b9e31ec88df**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>89205/2022</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>			
Título	Resolução_557_2022	Secretaria da Saúde			
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	Resolução-EX (Gratuita)			
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA	<a href="#">Resolução_557_2022.rtf</a> 94,43 KB			
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br				
Enviada em	17/08/2022 17:50				
Data de publicação					
	18/08/2022 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada	17/08/22 18:56	N° da Edição do Diário: 11242
	19/08/2022 Sexta-feira	Gratuita	Rejeitada	17/08/22 18:56	
<a href="#">Histórico</a>		<b>TRIAGEM REALIZADA</b>			